



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 02 DE Janeiro de 2024.

"Suprime a alínea "n" do inciso II do Art. 20 e modifica o Art. 22 do Regimento Interno e dá outras providências"

Os Vereadores infra assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para deliberação plenária, o seguinte Projeto de:

Resolução

Art. 1º- Fica suprimido a alínea "n" do inciso II do Art. 20 do Regimento Interno.
m)- autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

Art. 2º- Fica modificado o Art. 22 do Regimento Interno que passara a vigorar:

"Art. 22, Os contratos de qualquer natureza que a Câmara Firmar com terceiros serão assinados pelo Presidente e pelo Gestor de Contratos"

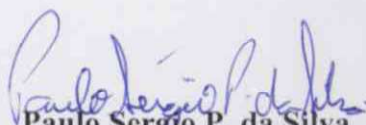
Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Presidência, da Câmara Municipal de Uruaçu, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

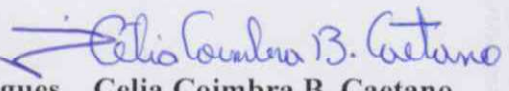

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente


Domingas G. de Carvalho
Solidariedade


Edivaldo Olímpio França Reis
Republicanos


Paulo Sérgio P. da Silva
Vereador


Michel Mindlin Rodrigues
Vereador


Celia Coimbra B. Caetano
Vereadora

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Resolução nº01/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Resolução 001/2024. Autores: Fábio Rocha de Vasconcelos, Paulo Sergio P. da Silva, Michel Mindlin Rodrigues, Celia Coimbra B. Caetano, Domingas G. de Carvalho, Edivaldo Olímpio França Reis.

PARECER JURÍDICO

Resolução 001/2024 do Poder Executivo. Dispõe sobre a "Supressão da alínea "n" do inciso II do Art. 20 e modifica o Art. 22 do Regimento Interno e dá outras providências."

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade da Resolução 001/2024, cuja matéria legislativa versa sobre a "Supressão da alínea "n" do inciso II do Art. 20 e modifica o Art. 22 do Regimento Interno e dá outras providências"

2 Consta nos autos:

— Resolução nº 001/2024

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 Inicialmente, a matéria em questão compete única e exclusivamente à esta Casa de Leis, como dispõem art. 62 da Lei Orgânica do Município de Uruaçu, bem como os



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPEMA

artigos regimentais 24, VII, "f"; 154, VII; 176, V; 182, § único, IV; 185; 203, IV; 229, § único, III, "g"; 319; 320; 321:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

II – elaborar seu Regimento Interno, aprovado por maioria de seus membros;

5 Nesse diapasão, os Projetos de Resolução devem cumprir os critérios retro estabelecidos pelo próprio regimento Interno, conforme preceitua o art. 185 do Regimento Interno, como vemos *in verbis*:

- O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser reformado, alterado ou substituído através de Resolução.

Art. 185 - Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado sem antes de passar por 2 (duas) discussões e votações, além da redação final, quando for o caso, à **exceção dos projetos de resolução e projeto de decreto legislativo, que sofrerão 1 (uma) discussão e votação.**

6 Conforme a inteligência do Art. 176 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

V - projetos de resolução.

7 Assim sendo, nada existe para opor quanto ao projeto analisado.

III – Conclusão

8 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo.

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

9

É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 17 (dezesete)
dias do mês de janeiro do ano de 2024.

**ESTEVAM
JOSE JOVELLI**

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.01.21 09:45:47
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Resolução 001/2024, de autoria dos Vereadores: Fábio Rocha de Vasconcelos, Paulo Sergio P. da Silva, Michel Mindlin Rodrigues, Celia Coimbra B. Caetano, Domingas G. de Carvalho, Edivaldo Olímpio França Reis.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea “a”, itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea “a”, itens 10 e 11 do Regimento Interno.
- 4 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea “a” itens 1 a 4, do Regimento interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

*7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,
[...]*

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

*a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:
[...]*

10) serviço público da administração direta, indireta e fundacional;

11) regime jurídico dos servidores civis ativos e inativos;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

1) assuntos atinentes a educação em geral;

2) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

3) direito da educação;

4) recursos humanos e financeiros para a educação;

[...]

5 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer no prazo de 15 dias (art. 63, §1º do Regimento Interno), deverá encaminhar cópia integral dos autos às Comissões de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitirem pareceres no prazo em comum de 15 dias.

6 Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir o parecer, no prazo de 15 dias.

7 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

II – Votação

Nominal, artigo 229, parágrafo único, III, alínea “g” do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

[...]

III - as matérias de proposições que:

[...]

g) - propõe alteração no Regimento Interno da Câmara.

III – Quórum

Art. 85 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

ESTEVAM
JOSE JOVELLI

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.01.17 17:44:29
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Resolução 001/2024, de autoria dos vereadores: Fábio Rocha de Vasconcelos, Paulo Sergio P. da Silva, Michel Mindlin Rodrigues, Celia Coimbra B. Caetano, Domingas G. de Carvalho, Edivaldo Olímpio França Reis.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de resolução nº 001/2024, de autoria dos vereadores Fábio Rocha de Vasconcelos, Paulo Sergio P. da Silva, Michel Mindlin Rodrigues, Celia Coimbra B. Caetano, Domingas G. de Carvalho, Edivaldo Olímpio França Reis, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Resolução nº. 001/2024, de 23 de janeiro de 2024.

"Suprime a alínea "n" do inciso II do Art. 20 e modifica o Art. 22 do Regimento Interno e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Presidente, em conformidade com os direitos a mim conferidos pelo inciso VI, do artigo 23, do Regimento Interno desta Casa, **PROMULGO** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica suprimido a alínea "n" do inciso II do Art. 20 do Regimento Interno.
~~m) autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;~~

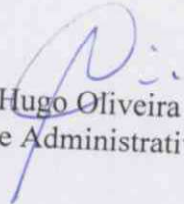
Art. 2º. Fica modificado o Art. 22 do Regimento Interno que passara a vigorar:

Atr.22, Os contratos de qualquer natureza que a Câmara Firmar com terceiros serão assinados pelo Presidente e pelo Gestor de Contratos"

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente


Victor Hugo Oliveira Camargo
Secretario de Administrativo e Finança